

JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.444 • QUINTA-FEIRA • 01 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE ASSENTAMENTO DE IMAGEM NA ROTATÓRIA DA AVENIDA SENHORA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Luís Gomes aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para ocorrer com as despesas de serviços de confecção e assentamento da imagem na rotatória da Avenida Senhora Santana, Luís Gomes-RN.

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.391.1.240 – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE IMAGEM NA ROTATÓRIA DA AVENIDA SENHORA SANTANA
FONTES: 1000000 RECURSOS ORDINÁRIO
300000.00 – DESPESAS CORRENTES
339000.00 – APLICAÇÕES
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA-PJ.....R\$ 42.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - por anulação de despesas do orçamento em partes:

02.10 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.1005.1.212 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS COMUNIDADES RURAIS
FONTES: 10010000 - Recursos Ordinário
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
449052.00 Equipamento e Material Permanente:.....R\$ 42.000,00

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal no 455, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária de 2020 – LOA, Lei Municipal no 437, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 26 de junho de 2019 e a Lei Municipal de no 395, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2020.

Referente:

> Ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018, no montante de R\$ 435.604,52 – Decorrente da Tomada de Preço no 006/2017, Contrato de Repasse nº 1034468-76/2016.

Objeto:

> Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo.

Notificante:

> MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob número CNPJ/MF no 08.357.600/0001-13, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional eleita, MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Cel. Antônio Germano, 12 - Centro, CEP 59.940-000, Luís Gomes / RN, portadora do RG de no 002.454.017-SSP/RN e CPF no 101.823.204-48.

Notificado:

> MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José Barbosa nº 642, Térreo, Garrafão, CEP 58.915-000, Uiraúna/PB., inscrita no CNPJ/MF sob número 18.568.641/0001-02.

Senhor(a) Representante,

1. De conformidade com o Relatório apresentado pelo nosso Fiscal de Obras, Dr. José Cristiano dos Santos, Engenheiro Civil com Registro no CREA sob no 210002573-2/RN, assim como é do V. bastante conhecimento, na obra em epígrafe, encontra-se paralisada a mais de 30 (trinta) dias, não sendo constatada nenhuma execução desde o pagamento da 4ª medição ocorrida em 06 de julho de 2020.

2. Ab initio, impende observar que de acordo com a Lei Federal de no 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Art. 72, diz que, o “contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega ou nas condições do serviço prestado”, restando visível, a falta de compromisso da Empresa para com o contrato firmado entre V. S. e esta Municipalidade, visto que, jamais se manifestou quanto ao inadimplemento da execução da Obra, objeto do contrato em epígrafe, ou mesmo sobre qualquer justificativa, o que o torna de logo, visível o descumprimento das cláusulas ajustadas no dito Contrato, bem como, com o que dispõe a Lei 8.666 de Junho de 1993, que rege esta convenção.

3. Tal atitude é inadmissível, em razão de que este Município encontra-se adimplente com esta Empresa no que concerne ao contrato ajustado, portanto, cabe à contratada tomar providências cabíveis e necessárias relativas ao início da obra e executar os serviços licitados, para que se regularize a sua situação.

4. Como dito na cláusula contratual, que trata do prazo e das condições de entrega, ou seja, que o objeto da Tomada de Preço deve ser executado no prazo, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (13 março de 2018), com prazo de 05 (cinco) dias de tolerância após o recebimento da citada ordem para início da execução física -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.444 • QUINTA-FEIRA • 01 DE OUTUBRO DE 2020

com garantia de 05 (cinco) anos contatos do Termo de Recebimento Definitivo.

5. Isto posto, considerando que esta empresa contratada, MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tenha descumprido o prazo de conclusão da Obra, cite-se que a ordem de serviço assinada em 13 de março de 2018.

6. Conforme o Código Civil, que é do conhecimento da Contratada, a norma prevista no mesmo, quando trata de suspensão da obra sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos, veja-se:

Art. 624 – Suspensa a execução da empreitada sem justa causa, responde o empreiteiro por perdas e danos.

Art. 625. Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I – por culpa do dono, ou por motivo de força maior;

II – quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídras ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e o dono da obra se opuser ao reajuste do preço inerente ao

projeto por ele elaborado, observados os preços;

III – se as modificações exigidas pelo dono da obra por seu vulto e natureza forem desproporcionais ao projeto aprovado ainda que o dono se disponha a arca com o acréscimo de preço.

7. In caso, como a Empresa contratada iniciou a execução da obra que encontra-se atualmente com 56,78% de serviços executados e recebeu por isso o pagamento efetivo de 04 medições que totalizaram R\$ 247.316,35 e não justificou em nenhum dos requisitos previstos no art. 625, supra citado, leia-se, não houve culpa da contratante, não houve onerosidade e não houve modificação desproporcional no projeto, ficando Vossa Senhoria, desde logo, responsável por perdas e danos que houver em relação ao descumprimento do certame.

8. Relevante frisar que o contrato firmado entre a Municipalidade e esta Empresa Empreitada/Contratada reza sobre as penalidades aplicadas à avença, determinando que no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais o Município poderá aplicar à contratada, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), além do direito resguardado ao ente Municipal, dentre outras, de rescindir unilateralmente o contrato e, para melhor entendimento, menciona-se a das penalidades, in verbis:

[...]

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade [...].

9. Neste sentido, lembramos que o contrato firmado entre as partes - Município de Luís Gomes e MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., enquadra-se na norma supra retro mencionada e que a conduta da empresa contratada, ou seja, falta de continuação da obra da forma como se deu, somente se justificaria se estivesse encoberta em um dos 03 (três) incisos do art. 625 do Código Civil, supracitados, o que não é o caso – até prova em contrário, pois, como dito, a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., até a presente data não apresentou qualquer justificativa para deixar a obra - objeto do certame em tela -, paralisada, agindo deste modo, de forma irresponsável, pelo menos é o que se vislumbra.

10. Assim em obediência às cláusulas sagradas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais ao caso aplicáveis, CONTRATANTE, considerando que Notificada acordou com o Município de Luís Gomes/RN. O contrato em referência e ao qual relegou, não honrando suas disposições; considerando ainda a necessidade do Município Notificante se inteirar do histórico dos elementos suplementares do dito, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria,

para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação Extrajudicial - que terá sua postagem monitorada por sistema virtual ou por meio presencial -, para que tome as providências saneadoras das irregularidades constatadas e, ainda, apresentar:

10.1 – Justificativa ou Defesa relativa a não inicialização das obras, objeto do Contrato firmado;

10.2 – Desejo formal de firmar acordo de retomada das referidas obras, mediante as providências sanadoras legais cabíveis;

11. Ressaltamos, por outro lado que, caso Notificada – a MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., não atenda ao quantum referendado nesta Notificação Extrajudicial, tomaremos todas as providências quanto as sanções cabíveis, inclusive de eventual purga de mora, serão tomadas, observados os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sobretudo, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, intimamente unido em toda e qualquer sociedade organizada, em o administrador deve agir de acordo com a lei e com bom senso.

12. Alertamos ainda que, dando cumprimento ao Princípio da Publicidade, a presente Notificação Extrajudicial será publicada no Diário Oficial do Município, nesta data, para que surta seus efeitos legais e não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

13. No aguardo da V. manifestação no prazo acima assinalado, reiteramos que o silêncio será entendido e caracterizado como confissão dos fatos anotados, assim como relegado a presente Notificação Extrajudicial.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de outubro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 158/2020

A Prefeita de Luís Gomes/RN, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o que determina o art. 95, da Lei 52/99 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Luís Gomes/RN;

CONSIDERANDO, ainda o requerimento do servidor, que solicita licença sem remuneração,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença sem remuneração, a servidora MONICA ALYNNE DE CASTRO DANTAS, Auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 02/10/2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 01 de outubro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Luís Gomes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, representada por seu Presidente, faz saber

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES
ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.444 • QUINTA-FEIRA • 01 DE OUTUBRO DE 2020

que a Câmara Municipal de Luís Gomes aprovou e ELE, com base no art. 32, Incisos IX e XI, do Regimento Interno, PROMULGA a presente Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal do Município de Luís Gomes, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Câmara Municipal de Luís Gomes, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Luís Gomes:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública da Câmara Municipal de Luís Gomes;

III - diligenciar junto aos setores da unidade, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar relatórios trimestrais de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Luís Gomes junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - gerenciar o Serviço de Informação ao Cidadão, na plataforma virtual ou presencial, dando andamento aos processos e atendimento às solicitações recebidas pelos diversos meios de comunicação;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria manterá serviço de informação no site oficial da instituição, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Lei criará o cargo de Ouvidor Geral, diretamente subordinado ao gabinete da presidência da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

§ 1º. Cabe ao Ouvidor Geral gerir o setor, fazendo cumprir as competências previstas no art. 3º desta Resolução.

§ 2º. O Ouvidor Geral deverá elaborar relatórios mensais a serem apresentados à Mesa Diretora para o devido conhecimento e análise.

§ 3º. A Lei determinará a carga horária do ouvidor-geral, bem como sua remuneração.

§ 4º. É permitida a nomeação de um servidor do quadro da Câmara Municipal de Luís Gomes para acumulação da função, com direito a uma gratificação no valor de 1/3 (um terço) da remuneração do Ouvidor-geral, na forma da Lei.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Gomes/RN, de 21 de setembro de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista Morais
Vereador Presidente do Legislativo Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 029/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º029/2019, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação de pessoa física para prestação de Serviços de alteração de Template (wordpress) e customização no site institucional da Câmara Municipal de Luís Gomes, em favor da pessoa física de NILBERTO COSTA DE SOUSA com endereço na Rua Vicente Fernandes Bessa, 173 - Centro na Cidade de Major Sales/RN, inscrito no CPF 035.992.124-81, residente e domiciliado na Rua Vicente Fernandes de BESSA, 173 , centro, Major Sales-RN que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

LUIS GOMES-RN, 01 de outubro de 2020

GEAN CARLOS DA SILVA BATISTA MORAIS
PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com